



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2023

ANO 6

EDIÇÃO EXTRA Nº 1538

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROC. N° 4822/2023

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 – CMDCA

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de São Caetano do Sul - SP, nos termos da Lei Municipal nº 5.158 de 06 de novembro de 2013, e dá outras providências. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 5º e 6º, da Lei 3.244/1992, considerando a necessidade de eleição de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de São Caetano do Sul, e de aprimoramento do processo eleitoral, delibera:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de São Caetano do Sul no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará em 11/01/2028.

Parágrafo único. Para a eleição dos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Caetano do Sul, nos termos da Lei nº 5.158 de novembro de 2013 e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 10(dez) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º O processo de escolha, nos termos do art. 11 e parágrafos da Lei Municipal nº 5.158/13, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral, a qual deve ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de três fases:

- I. Análise da documentação apresentada ao CMDCA no ato da Inscrição;
- II. Prova escrita, formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III. Eleição por voto facultativo da sociedade.

§ 1º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º Passará à condição de CANDIDATO, o inscrito aprovado na fase 1º (apresentação da documentação); fase 2º (prova escrita); ficando habilitado a participar da fase 3º (eleição).

Art. 3º Fica instituída, através da Resolução N° 02, de 27 de Março de 2023, a Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar, formada pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Caetano do Sul – CMDCA, a saber:

- ADRIANA OLIVEIRA SILVA SIMÕES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul- APAE;
- APARECIDA DONIZETE GENERALI JINJO – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ;
- CAMILA RICHIERI GOMES – Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD;
- CRISTINA DE FÁTIMA SARTORI – Associação Brasileira de Apoio a Criança Adolescente e Família – PONTE;
- FABIO TORO – Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC;
- FÁTIMA APARECIDA TEIXEIRA VASCONCELLOS – Associação Irmãs da Providência Casa Padre Luís Scrosoppi;
- JANAINA PERSONA PARAIZO – Instituição Beneficente Irmã Marli;
- JOSÉ EDSON FREIRE LOULA ALVES – Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul;
- MARILIA FELISMINO PINTO – Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS;
- NILSA MARCANDALI FLORIANO – Núcleo de Convivência Menino Jesus;
- RAFAELA TOMÉ DOS REIS – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEJUR;
- THALES VABER DE CARVALHO MENDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação – SEDETI.

Art. 4º A comissão especial, encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação,

candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 5º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha. I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 6º O Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Art. 7º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 8º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CANDIDATO

Art. 9º As inscrições deverão ser realizadas na sede do CMDCA, situada à Av. Prosperidade, 441 – Bairro Prosperidade - São Caetano do Sul, a contar da publicação, do dia 10/04/2023 a 02/05/2023, no horário das 10hs às 16hs.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações, padronizados (Anexos I, II), no site www.saocaetanodosul.sp.gov.br as quais deverão ser anexadas cópias da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor do candidato (a).

§ 2º A análise das inscrições e documentação solicitada, ocorrerá de 03/05/2023 à 15/05/2023.

§ 3º As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 17/05/2023, tendo, o candidato, o prazo de 18/05/2023 à 25/05/2023, para apresentação de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 10 Acompanhando o Anexo II, o inscrito deverá providenciar a juntada de cópia dos seguintes documentos:

- I. Atos constitutivos e ata de eleição da atual diretoria da entidade ou instituição de atendimento não governamental, onde tenha prestado serviços;
- II. Diário Oficial Eletrônico ou Impresso que se deu a publicação da nomeação do diretor ou presidente da entidade de atendimento governamental;

Parágrafo Único. Em se julgando necessário, a Comissão Especial Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 11 O inscrito poderá registrar um apelido.

Parágrafo Único: Havendo apelidos iguais os inscritos, serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

DA PROVA ESCRITA

Art. 12 A prova escrita será realizada no dia 02/07/2023, das 10hs às 12hs em local a ser divulgado:

A PROVA

- I. Composta de 30 (trinta) questões, sendo estas de múltipla escolha (com alternativas) e dissertativas;
- II. Sem consulta, seu conteúdo abordará temas referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme bibliografia sugerida, e questões de conhecimentos em informática.

Art. 13 Serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem resultado igual ou superior a 70% (setenta porcento) de aproveitamento na prova escrita.

Art. 14 Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados aqueles que obtiverem o maior número de acertos nas questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 A Comissão Eleitoral designará data, hora e local para o encontro de formação que será oferecido pelo CMDCA da 2º Fase.

Art. 16 A Comissão Eleitoral designará data, hora e local para a fase de formação, que será realizada coletivamente, com a participação dos candidatos habilitados nas fases anteriores, quando serão informados sobre a prática e rotina do Conselho Tutelar, bem como a rede socioassistencial existente no município.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2023

ANO 6

EDIÇÃO EXTRA Nº 1538

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 17 São requisitos para a candidatura:

- I. idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante cópia da Carteira de Identidade do candidato;
- II. reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:
 - a) certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual, expedidas nas comarcas onde residiu nos últimos cinco anos; b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos dois anos ou mais; c) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.
- III. residir e ser domiciliado no Município de São Caetano do Sul há dois anos, comprovados (conta de abastecimento de água ou luz, IPTU ou Contrato de Aluguel com Firma Reconhecida);
- IV. ser brasileiro(a) e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- V. comprovar escolaridade mínima equivalente ao ensino médio;
- VI. comprovação de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, em atividades de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado, assim estabelecida;
- VII. usuário de informática, mediante declaração firmada de próprio punho.

Parágrafo Único. Considera-se experiência, para fins do contido no inciso VI deste artigo:

- I. a atividade voluntária ou remunerada, realizada em entidades de atendimento que desenvolvam programas em regime de orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional ou executem medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação;
 - a) tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - b) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II. a atividade voluntária ou remunerada de prestação de serviços que garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- III. a regularidade da atividade, quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos órgãos de fiscalização.

Parágrafo único. Indeferido o registro, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 18 As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral:

- I. até cinco dias úteis após a publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município e na Sede do CMDCA (Av. Prosperidade, 441 - Bairro Prosperidade), da relação das candidaturas homologadas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no Art.15, da Lei Municipal nº5.158/13;

§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

§ 2º O candidato será notificado a apresentar defesa, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

Art. 19 Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZO

Art. 20 Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município e na Sede do CMDCA (Av. Prosperidade, 441 - Bairro Prosperidade).

Art. 21 Os prazos, quando a Lei Municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Art. 22 Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 23 Todas as questões relativas à campanha eleitoral, deverão ser observadas, considerando o disposto no Art. 8 da Resolução Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 24 A eleição ocorrerá, conforme Lei Nº 12.696/2012, Art. 139, §1, no dia 01/10/2023 das 8hs às 17hs, em local a ser divulgado através de publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25 Podem votar os eleitores inscritos nas duas Zonas Eleitorais (166º e 269º) do Município de São Caetano do Sul. Cada eleitor deverá votar, somente, em 1 (um) candidato, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

Art. 26 Os cinco primeiros colocados serão considerados titulares do cargo, por ordem de classificação.

Art. 27 Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição de membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

Art. 28 O critério para a classificação, em caso desempate, será a idade cronológica do candidato, dando-se a titularidade àquele de idade mais elevada.

DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO CAETANO DO SUL

Art. 29 O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 8hs às 17hs, com intervalo para refeição, de modo que ofereça expediente de atendimento de oito horas por dia e, nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais, observado o seguinte:

- I. ordinariamente, de segunda à sexta feira, das 8hs às 17hs ao público;
- II. em regime de plantão noturno, das 17hs às 8hs;
- III. em regime de plantão, nos finais de semana e feriado

Art. 30 O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, pessoal de apoio administrativo, além de outros recursos necessários ao bom e fiel cumprimento de suas atividades.

Art. 31 Será feita ampla divulgação da sua sede, cujo endereço físico é a Rua Bertolini da Cunha, 100 – Bairro Osvaldo Cruz, CEP: 09540-300, São Caetano do Sul, bem como endereço eletrônico eletrônico e seu número de telefone.

Art. 32 O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal, quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

Art. 33 O regime de plantão semanal noturno, finais de semana e feriados, será domiciliar, e funcionará com 1 (um) plantonista.

Art. 34 Os Conselheiros Tutelares são agentes públicos eleitos para mandato temporário e não adquirem, ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

Art. 35 O mandato dos Conselheiros Tutelares tem o período de 4 (quatro) anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante, de acordo com os artigos 132 e 135 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696, de 25 de Julho de 2012.

Art. 36 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37 Os Conselheiros Tutelares titulares exercerão suas atividades em caráter exclusivo recebendo mensalmente o valor de R\$3.369,85 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 38 Ao Conselheiro Tutelar titular será assegurado o direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença maternidade;
- IV. licença paternidade;
- V. gratificação natalina.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 39 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges (marido e mulher), ascendentes e descendentes, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e enteado, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40 São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a V, da Lei nº 8.069/90;



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2023

ANO 6

EDIÇÃO EXTRA Nº 1538

- II. Atender a aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº 8.069/90;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos na área da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a V, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tão entendimento e as providências tomadas para a orientação, apoio e a promoção social da família.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Av. Prosperidade, 441 - Bairro Prosperidade).

Art. 42 Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.

Art. 43 A segunda via permanecerá com o candidato e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 44 No ato da inscrição, o candidato receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito e que será fixado à cópia dos documentos entregues pelo candidato.

Art. 45 As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventual ocorrência do processo eleitoral, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e na Sede do CMDCA (Av. Prosperidade, 441 - Bairro Prosperidade), para conhecimento dos candidatos, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 46 Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Art. 47 Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA institui Comissão Permanente que poderá ser convocada, a qualquer momento, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 48 Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de votar sobre todos os assuntos pertinentes ao pleito, tanto na Assembleia Permanente como nas Ordinárias, salvo acerca da aprovação de resoluções normativas, cabendo a estes providenciar o chamamento do respectivo suplente.

São Caetano do Sul, 03 de abril de 2023.

MARILIA FELISMINO PINTO
Presidente CMDCA – SCS

FATIMA APARECIDA TEIXEIRA VASCONCELLOS
Vice-Presidente CMDCA – SCS

ANEXO I

Ilustríssima Senhora Presidente do CMDCA

Eu,

Nome:

Residência:.....

Bairro: CEP São Caetano do Sul/SP

Telefone residencial Celular

E-mail.....

Nacionalidade:..... Estado Civil

Profissão

Escolaridade.....

RG nº..... CPF

e Título de Eleitor nº

Venho requerer a inscrição para participação no Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Caetano do Sul, gestão 2024/2028.

Junto as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA, mais cópia dos documentos exigidos pelo artigo 15º da Lei Municipal nº 5.158/13.

Peço Deferimento.

São Caetano do Sul, de de 2023.

Assinatura do Solicitante à Inscrição

ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu portador do

RG..... CPF

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Caetano do Sul que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação, conforme documentação anexa;
2. Resido no Município de São Caetano do Sul, há mais de dois anos comprovadamente;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos, conforme certidões;
4. Possuo escolaridade solicitada completa até a data da eleição;
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
6. Possuo conhecimentos de informática.

São Caetano do Sul, de de 2023.

Assinatura do Solicitante à Inscrição

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento particular.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

_____. Lei Orgânica Municipal de São Caetano do Sul. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 - ECA. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 8.742. Lei Orgânica da Assistência Social(LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social, 1993.

_____. SDH-PR - CONANDA. Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo, 2013.

_____. Lei nº 12.594/2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2012.

_____. Resolução nº 119/06 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

_____. Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 146, n. 225, 25 nov.2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: Acesso em: 01 abr. 2023.

Brasil. (2013). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Presidência da República.

CONANDA. (2006). Resolução nº. 119 de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA.